



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 913, de 29 de maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a integração de Escolas e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integrar a Escola Municipal Prefeito Fernandes Filho, que ministra o Ensino Fundamental de 5º a 8º série, localizada à Rua Joel Baia nº 77, no Bairro de Vila Nova e Mantena – MG, e o Colégio Municipal Instituto do Povo, que ministra o Ensino Médio, localizada no mesmo Município.

Art.2º. As escolas integradas funcionários no prédio da Escola Municipal Prefeito Fernandes Filho, localizada à Rua Joel Baia, nº 77, no Bairro de Vila Nova, Mantena - MG.

§ 1º. A Escola resultante desta integração denominar-se à Centro Educativo Municipal Instituto do Povo (CEMIG).

§ 2º. Os arquivos escolares das escolas integradas, ficarão sob a guarda do centro educativo Municipal “Instituto (Cemip) cabendo ao mesmo a expedição de documentos a partir da vigência desta Lei.

Art.3º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da Presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial, obedecida a Legislação em vigor.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 08 de junho 1998. 55º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro n° 10
Publicada em 08/06/1998
Reg. às fls. n° 024 v